



Nota de Empenho

Unidade Gestora 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	Número Documento 2017NE00069	Data Emissão 01/02/2017
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 021101.001054/2016	NE Original
Credor 10181964000137 - OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA	Licitação 8 - Pregão Eletrônico	Referência Art. 2º, § 1º, Lei 10.520/02
Evento 400091 - Empenho de despesa	Modalidade 3 - Global	Valor 5.546,40
Unidade Orçamentária 21101 Programa Trabalho 14.122.0001.2001.0001 Fonte Recurso 01600000 Natureza Despesa 33903301	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA Administração da Unidade Recursos do FTI Passagens Nacionais	
Município 9999 - Estado Convênio	Origem do Material Tipo de Empenho	1 - Origem Nacional 9 - Despesa Normal

Programa de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	1.848,80	Março	1.848,80	Abril	1.848,80
Maio	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens					
Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total	
passagem	113753 - (ID-113753) SERVIÇO DE PASSAGEM FLUVIAL, Descrição: Aquisição de Passagens Fluviais, conforme Projeto Básico. MARCA: "NT"	1	5.543.4000	5.543,40	
passagem	113758 - (ID-113758) SERVIÇO DE PASSAGEM TERRESTRE, Descrição: Aquisição de Passagens Terrestres, conforme Projeto Básico MARCA: "NT"	1	1.0000	1,00	
Tx serviço R\$	116102 - (ID-116102) SERVIÇO DE PASSAGEM FLUVIAL, Descrição: Prestação de Serviço de Agenciamento de Passagens Fluviais (reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento), conforme Projeto Básico. MARCA: "NT"	1	1.0000	1,00	
Tx serviço R\$	116104 - (ID-116104) SERVIÇO DE PASSAGEM TERRESTRE, Descrição: Prestação de Serviço de Agenciamento de Passagens Terrestres (reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento), conforme Projeto Básico. MARCA: "NT" Contrato a ser firmado nº 001/2017-SEJUSC Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de passagens Terrestres e Fluviais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes, para atender as demandas desta Sejusc. Vigência: 01/02/2017 a 31/01/2018 Valor Global R\$ 22.185,60 Valor Mensal R\$ 1.848,80 Fund. Legal: PE nº 907/16-CGL, Homologado no D.O.E do dia 03/11/2016, Edição 33396, Pág.17. Obs: Valor Empenhado R\$ 5.546,40 (Meses: Fevereiro a Abril/2017).	1	1.0000	1,00	

Certificados:

Autorização de Compra através do Sistema de Registro de Preços:

Data da autorização: 17/01/2017 - N° da AC: 00114/2017

Certificados:

- * CND TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (87C0.9E8F.9DD2.8C13) - Início: 03/11/2016 - Venc: 02/05/2017
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (21553912) - Início: 20/01/2017 - Venc: 19/02/2017
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (119781/2016) - Início: 12/12/2016 - Venc: 12/03/2017
- * CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2017012103293522620171) - Início: 21/01/2017 - Venc: 19/02/2017
- * CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (105539041/2016) - Início: 11/10/2016 - Venc: 08/04/2017

Erika Paula
Erika Paula dos Santos Souza
Gerente de Orçamento e Finanças
SEJUSC

AOL
Solange Ribeiro de Andrade
Assessor/ Inspetora Setorial
DECON/SET/SEFAZ

Saldo Anterior:	241.104,00	Valor do Empenho:	5.546,40	Valor Disponível	235.557,60
Data de Entrega:	01/03/2017	Local de Entrega:	SEJUSC/AM		
Ordenador de Despesa:		Usuário Operador da NE :	ERIKA PAULA DOS SANTOS SOUZA		

José Nildo
José Nildo Gaspar de Melo
Secretário de Estado, em exercício.
SEJUSC



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017-SEJUSC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES E FLUVIAIS, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC**, e a empresa **OCA VIAGENS E TURISMO AMAZÔNIA LTDA - EPP**, na forma abaixo:

Ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2017 nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.401/0001-38, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua Titular, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA**, brasileira, viúva, assistente social, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua N, nº 40, Conjunto Eldorado, Parque Dez de Novembro, CEP: 69.050-280, portadora da Cédula de Identidade nº 146.839-SSP/AM e do CPF nº 034.249.792-87 e a empresa **OCA VIAGENS E TURISMO AMAZÔNIA LTDA - EPP**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 10/01/1986, sob o nº 13200129571, sediada nesta cidade, à Rua 24 de Maio, nº 509, Centro, CEP: 69.010-080, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ/MF, sob o nº 10.181.964/0001-37, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. **ROBERTO CONHAGO TAVARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 190106 SESEG/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 026.929.702-25, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Professor Nilton Lins, Parque das Laranjeiras, nº 1386, Bairro Flores, CEP: 69.058-030, em consequência da Ata de Registro de Preço nº 0348/2016, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1054/2016-SEJUSC**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES E FLUVIAIS**, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de Agenciamento de Passagens Terrestres e Fluviais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes, para atender as demandas desta SEJUSC, conforme a Proposta, constante do **PROCESSO**, e do Projeto Básico de fls. 11/23 dos autos, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global, pelo menor percentual da taxa de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO - Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência e atuação da fiscalização por parte do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas e remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PARÁGRAFO QUINTO: A contratada é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

QUARTA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os bilhetes de passagens deverão ser marcados a tinta e neles deverá constar a declaração "TRANSPORTE A CUSTA DE RECURSOS PÚBLICOS REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE À CONTRATADA".

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os bilhetes eletrônicos deverão ser enviados para o E-mail: **rh@sejusc.am.gov.br**

QUINTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

SEXTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

SÉTIMA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS – Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor total estimado de R\$ 22.185,60 (vinte e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 8666/93, em correspondência com os serviços prestados e de acordo com os valores constantes na cláusula anterior, mediante apresentação de fatura devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, fatura essa que será processada e paga segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

NONA: GARANTIA DOS SERVIÇOS – As garantias previstas no art. 56, da lei nº 8.666/93.

DÉCIMA: VALOR – O valor mensal do presente contrato será de R\$ 1.848,80 (Hum mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 22.185,60 (vinte e dois mil, cento e oitenta e cinco e sessenta centavos).

DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8 M07

14



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO DO CONTRATO – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA TERCEIRA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE – A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos de **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediato do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC.

DÉCIMA QUARTA: CESSÃO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

DÉCIMA QUINTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado;

DÉCIMA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO – O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

[Assinatura]
[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

DÉCIMA OITAVA: CONTROLE - A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

VIGÉSIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - As despesas com a execução do presente contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; Fonte de Recurso: 0160; Natureza da Despesa; 33903301, tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, em 01/02/2017 a Nota de Empenho n° 2017NE00069, no valor de R\$ 5.546,40 (cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO - O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

VIGÉSIMA TERCEIRA: CLÁUSULA ESSENCIAL - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA QUARTA: NORMAS APLICÁVEIS - O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n° 8.666,



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 01 de fevereiro de 2017.

Pelo **CONTRATANTE**:

MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Pela **CONTRATADA**:

ROBERTO CONHAGO TAVARES
OCA VIAGENS E TURISMO AMAZÔNIA LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

Nome: Anny Caroliny Cavalcante de A. Dutra

OAB/AM.: 8647

CPF: 000.253.702-86

Ass:

Nome: Jackson Fontes Cruz

R.G.: 2644879-3

CPF: 016.473.712-01

Ass:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 011/17-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº 001/17-SEJUSC;
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC e a empresa OCA VIAJENS E TURISMO AMAZÔNIA LTDA - EPP;
Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de passagens terrestres e fluviais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes, para atender as demandas desta SEJUSC; **Valor Global:** o valor global do presente Contrato será de R\$ R\$ 22.185,60 (vinte e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos); **Data da Assinatura:** 01/02/2017; **Vigência:** 01.02.2017 até 31.01.2018; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa: 33903301, Fonte: 0160, tendo sido emitida pela Contratante a Nota de Empenho 2017NE00069, no valor de R\$ 5.546,40 (cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos); **Processo Administrativo:** 1054/2016-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Pregão Eletrônico nº 907/16-CGL, ARP nº 0348/2016; **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 01 de fevereiro de 2017.


Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 03 de março de 2017

Número 33.475 ANO CXXIII

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 37.678, DE 03 DE MARÇO DE 2017

REGULARIZA a situação funcional da servidora da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 6.579, de 13 de agosto de 1982, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, apresentou incorreção no nome da servidora **MARIA LUIZA ORTIZ DA SILVA**, da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de proceder às correções com vistas a regularizar a situação funcional da servidora, e o que consta do Processo n.º 011.0030589.2016,

DECRETA:

Art. 1.º Fica corrigido, na forma abaixo o Decreto n.º 6.579, de 13 de agosto de 1982, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte referente ao nome da servidora **MARIA LUIZA ORTIZ DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, PNF.ASG-I, Matrícula n.º 030.545-6A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino:

DECRETO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	
	ANTERIOR	CORREÇÃO
Decreto n.º 6.579, de 13 de agosto de 1982	MARIA JOSÉ ORTIZ	MARIA LUIZA ORTIZ DA SILVA

Parágrafo único. Os efeitos da correção efetivada na forma deste artigo alcançam a data de origem do ato retificado.

Art. 2.º Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de março de 2017.

JOSE MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

JOSE ALVES PACIFICO
Secretário de Estado/Chefe da Casa Civil

ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

DECRETO N.º 37.679, DE 03 DE MARÇO DE 2017.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso IV, da Lei n.º 4.420 de 30 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$347.153,25 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2.º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 430 - Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/02/2017.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de março de 2017.

JOSE MELO DE OLIVEIRA

Governador do Estado do Amazonas

JOSE ALVES PACIFICO

Secretário de Estado/Chefe da Casa Civil

ANEXO DO DECRETO N.º 37.679, DE 03 DE MARÇO DE 2017

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	POSTO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
SEGURIDADE											
3258 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA											
2089 Fornecimento de Medicamentos e Insumos para a Rede Assistencial do Estado											
10 303 3258 2089	0001 A	430	3390				46.621,33				
3276 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO											
2251 Serviços Prestados pela Rede Complementar do SUS											
10 302 3276 2251	0001 A	430	3390				300.531,92				
TOTAL							347.153,25				
TOTAL POR SECRETARIA										347.153,25	

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO

ANEXO I – Quadro de Funções – Projeto: Operacionalização dos Centros Estaduais de Convivência da Família e do Idoso (CAFs)

ASSISTENTE SOCIAL (CÓDIGO AS02)	Atuar na área da Assistência Social com foco na Área Comunitária, especificamente no segmento família e idoso, bem como desenvolver sua rotina de atividades definidas no plano de trabalho e planejamento das ações, com vistas ao cumprimento de metas e prazos determinados, conforme área de atuação.	Obrigatórios: • Ensino Superior Completo em Serviço Social; • Especialização em Gerontologia; • Registro no órgão competente de Classe Profissional (CRESS); • Informática básica; • Experiência Profissional na função pretendida na área do projeto.	R\$ 2.200,00	06h/30h	3	-	3
PEDAGOGO (CÓDIGO PED01)	Implementar, avaliar e coordenar o desenvolvimento de planos pedagógicos, institucionais; viabilizar o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre instituição, comunidade e demais envolvidos, dentre outras atividades correlatas a função.	Obrigatórios: • Ensino Superior Completo em Pedagogia; • Experiência Profissional na função pretendida na área do projeto.	R\$ 1.761,00	06h/30h	3	-	3
PSICÓLOGO (CÓDIGO PS101)	Atuar na área da Assistência Social com foco na Área Comunitária, especificamente no segmento família e idoso, bem como desenvolver sua rotina de atividades definidas no plano de trabalho e	Obrigatórios: • Ensino Superior Completo em Psicologia; • Especialização em uma das seguintes áreas: família, idoso, comunidade ou proteção social;	R\$ 2.200,00	06h/30h	10	1	11
	planejamento das ações, com vistas ao cumprimento de metas e prazos determinados, conforme área de atuação.	• Registro no Órgão competente de Classe Profissional (CRP); • Informática básica; • Experiência profissional na função requerida.					
PSICÓLOGO (CÓDIGO PS102)	Atuar na área da Assistência Social com foco na Área Comunitária, especificamente no segmento família e idoso, bem como desenvolver sua rotina de atividades definidas no plano de trabalho e planejamento das ações, com vistas ao cumprimento de metas e prazos determinados, conforme área de atuação.	Obrigatórios: • Ensino Superior Completo em Psicologia; • Especialização em Gerontologia; • Registro no Órgão competente de Classe Profissional (CRP); • Informática básica; • Experiência profissional na função requerida.	R\$ 2.200,00	06h/30h	2	-	2

02150

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SUSAM
RESENHA Nº.005/2017-GSUSAM.
Resenha de autorização do Secretário Executivo de que trata o Art. 4º do Decreto N.º 26.337, de 12 de dezembro de 2006.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO autoriza o(s) deslocamento(s) do(s) interessado(s) abaixo:
01. Nome e Cargo: SANDRA MELO LIMA – Secretária Executiva da CIB.
Nº do Processo: 17101.4773/2017 – SUSAM
Destinos e Períodos: Manaus / Brasília / Manaus de 21/02 a 23/02/2017
Objetivo: Participa da reunião do CONASS e CIT.
02. Nome e Cargo: JOSE ARNALDO LIMA GRIJÓ – Secretário Executivo Adjunto/Casa Civil.
Nº do Processo: 17101.4697/2017 – SUSAM
Destinos e Períodos: Manaus / Brasília / Manaus de 21/02 a 23/02/2017.
Objetivo: Acompanhar a Senhora Secretária na 2ª Assembleia do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde - CONASS e da Reunião da Comissão Intergestores Tripartite
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO, em Manaus, 22 de fevereiro de 2017.

ANTONIO CARLOS CARNEIRO DA SILVA NOSSA
Secretário Executivo

02151

SEJUSC
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 013/17-SEJUSC
Espécie: Termo de Contrato nº 002/17-SEJUSC.
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC e a empresa UATUMÁ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA - EPP; Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes, para atender as demandas desta SEJUSC; Valor Global: o valor global do presente Contrato será de R\$ R\$ 128.858,40 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos); Data da Assinatura: 01/02/2017; Vigência: 01.02.2017 até 31.01.2018; Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101: Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa: 33903301. Fonte: 0160, tendo sido emitida pela Contratante a Nota de Empenho 2017NE00074, no valor de R\$ 32.214,60 (trinta e dois mil, duzentos e quatorze reais e sessenta centavos); Processo Administrativo: 0028/2017-SEJUSC; Fundamento do ato: Pregão Eletrônico nº 907/16-CGL, ARP nº 0348/2016-CCGOV/SEFAZ. Responsável pelo Extrato: Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 01 de fevereiro de 2017.

Maria das Graças Soares Prôla
Secretária de Estado da SEJUSC

02152

SEJUSC
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 011/17-SEJUSC
Espécie: Termo de Contrato nº 001/17-SEJUSC.
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC e a empresa OCA VIAJENS E TURISMO AMAZÔNIA LTDA - EPP; Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de passagens terrestres e fluviais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes, para atender as demandas desta SEJUSC; Valor Global: o valor global do presente Contrato será de R\$ R\$ 22.185,60 (vinte e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos); Data da Assinatura: 01/02/2017; Vigência: 01.02.2017 até 31.01.2018; Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa: 33903301. Fonte: 0160, tendo sido emitida pela Contratante a Nota de Empenho 2017NE00069, no valor de R\$ 5.546,40 (cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos); Processo Administrativo: 1054/2016-SEJUSC; Fundamento do ato: Pregão Eletrônico nº 907/16-CGL, ARP nº 0348/2016; Responsável pelo Extrato: Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 01 de fevereiro de 2017.

Maria das Graças Soares Prôla
Secretária de Estado da SEJUSC

02153